

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DE EMISSÃO
DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as “Partes”:

6RTD-RJ 27.04.2017
PROT. 1351031

OSP INVESTIMENTOS S.A., companhia fechada com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lemos Monteiro, nº 120, parte I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.673/0001-22, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“OSP Investimentos”);

NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA, companhia fechada com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Viana, nº 2841, 1º andar, Sala Sobreiro 01, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.659.535/0001-46, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social (“Norquisa” e, em conjunto com a OSP Investimentos, os “Garantidores”);

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Pavarini”), na qualidade de (a) representante dos titulares das Debêntures 2013 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2013”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2013 (“Agente Fiduciário Debêntures 2013”); (b) representante dos titulares das Debêntures 2016 (conforme abaixo definido), presentes ou futuros (“Debenturistas 2016”), agindo sempre por conta, ordem, instruções e em benefício exclusivo dos Debenturistas 2016 (“Agente Fiduciário Debêntures 2016”); e (c) agente de administração das garantias constituídas nos termos do Contrato abaixo definido (“Agente de Garantia”);

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte Q 5 - Asa Norte, inscrito no CNPJ/MF inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, representado por sua filial Large Corporate, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz, Bela Vista, CEP 01.310-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BB”);

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“Bradesco”); e

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, neste ato devidamente representado nos termos do seu estatuto social (“BNDESPAR” conjuntamente com Pavarini, BB e Bradesco, “Credores”);

- (A) Por meio do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, celebrado 19 de julho de 2016, aditado em 19 de agosto de 2016 (conforme aditado e/ou consolidado de tempos em tempos, o “Contrato”), as Garantidoras alienaram fiduciariamente 1.040.713.449 (um bilhão, quarenta milhões, setecentas e treze mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 737.328.531 (setecentas e trinta e sete milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais de titularidade da OSP Investimentos e 1 (uma) ação ordinária de titularidade da Norquisa emitidas pela Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”), em favor dos Credores (conforme definidos no Contrato), para garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato);

6°RTD-RJ - 1351031
Emol 283.05/Dis 23.36L 11/06 13.54
M/A 14.44/FETJ 54.21/LEI6281 10.83
L 4664/05 13.54/iss 13.31 / Total 396 28
PARÂM Vias 2 / Norma(s) 6 / Pág 15
Proc Estr N / Aveib S / Dilig



BNDES
Livia Gribellos de Bettio
Advogada

X
A
10
WAD
V
P

- (B) Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2016, os acionistas da OSP aprovaram o aumento do capital social em R\$ 20.290.809,07 (vinte milhões, duzentos e noventa mil, oitocentos e nove reais e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 1.798.801.928,07 (um bilhão, setecentos e noventa e oito milhões, oitocentos e um mil, novecentos e vinte e oito reais e sete centavos), com a consequente emissão de 15.489.167 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e sete) novas ações ordinárias, subscritas pela OSP Investimentos (“Ações Adicionais OSP”);
- (C) Em 20 de janeiro de 2017 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a redução do capital social da OSP para R\$ 986.727.690,08 (novecentos e oitenta e seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, seiscentos e noventa reais e oito centavos), sem que se reduzisse o número de ações emitidas pela OSP;
- (D) Atendendo ao referido nos Considerandos “B” e “C” acima e nos termos do disposto na Cláusula 2.2 do Contrato, as Partes pretendem aditar o Contrato para fins de estabelecer a alienação fiduciária, pela OSP Investimentos, em favor dos Credores e para garantia das Obrigações Garantidas, sobre as Ações Adicionais OSP, de forma que a alienação fiduciária objeto do Contrato incida sobre a totalidade das ações de emissão da OSP, conforme estabelecido na referida Cláusula 2.2 do Contrato;
- (E) Atendendo ao disposto na Cláusula 11.3 do Contrato, o BNDESPAR decidiu aderir aos termos do Contrato e, para tanto, as Partes pretendem aditá-lo;
- (F) Em 27 de outubro de 2016, a BR Ambiental Fundo de Investimento em Participações e Brookfield Brasil Capital Partners LLC (conjuntamente referidos como “Brookfield”), e a Odebrecht S.A. (“Odebrecht”), dentre outros, celebraram um contrato por meio do qual se determinou a venda das participações detidas na Odebrecht Ambiental Participações S.A., Odebrecht Ambiental S.A. e controladas e investidas da Odebrecht Ambiental Participações S.A. e/ou Odebrecht Ambiental S.A (“Venda OA Assinada”);
- (G) Em 24 de abril de 2017, os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (primeira) emissão pública da OSP Investimentos de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries para distribuição pública com esforços restritos e uma série para colocação privada, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional (“Debêntures 2016”, cuja escritura de emissão, conforme alterada, será aqui referida como “Escritura de Emissão Debêntures 2016”), o Agente Fiduciário Debêntures 2016, além de representantes da OSP Investimentos, da OSP, da Odebrecht e da Norquisa, reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD Debêntures 2016”) para deliberar e aprovar, dentre outras coisas, sobre o seguinte:
- (i) dispensar a obrigação da OSP Investimentos, OSP e Odebrecht de realizar o depósito de recursos oriundos da Venda OA Assinada na Conta Vinculada OA, prevista na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão Debêntures 2016, sendo tal dispensa condicionada à assinatura, formalização e parcial aperfeiçoamento (para fins da ADG Debêntures 2016, o aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) será considerado verificado com a comprovação do registro dos Novos Contratos de Garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP), nos termos ali previstos, de Novos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), que prestarão certas garantias a créditos que os Debenturistas 2016 possuem perante certas entidades do Grupo Odebrecht;
- (ii) enquanto não tiver ocorrido o aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia, nos termos previstos na AGD Debêntures 2016, os recursos oriundos da Venda OA Assinada, limitados ao montante necessário para o pagamento das Debêntures da 1ª Série, devem ser depositados na Conta Vinculada OA sem que ocorra,

todavia, a operacionalização da Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental, não podendo os Debenturistas 2016 de nenhuma forma acessar ou utilizar tais recursos enquanto depositados na Conta Vinculada OA;

- (iii) dispensar a obrigação da OSP Investimentos, OSP e Odebrecht de realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatória das Debêntures 2016, conforme previsto na Cláusula 4.11.1 (d) da Escritura de Emissão Debêntures 2016, a qual seria originalmente devida caso houvesse o depósito dos valores da Venda OA Assinada na Conta Vinculada OA; e
 - (iv) autorizar, em contrapartida às aprovações dos itens (i) a (iii) acima, a celebração dos Novos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo);
- (H) Em 24 de abril de 2017, os debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 2ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em quatro séries, para distribuição pública com esforços restritos, da OSP, convoladas para garantia real em 27 de novembro de 2013 (“Debêntures 2013”), o Agente Fiduciário Debêntures 2013, além de representantes da OSP reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD Debêntures 2013” e, em conjunto com a AGD Debêntures 2016, as “AGDs”) para deliberar e aprovar, dentre outras coisas, sobre as mesmas matérias descritas no Considerando “G” acima, naquilo em que são aplicáveis, *mutatis mutandis*, às Debêntures 2013;
- (I) Para fins das AGDs, o termo “Novos Contratos de Garantia” significa, conjuntamente, os seguintes instrumentos, conforme minutas apresentadas e aprovadas pelos debenturistas presentes às AGDs: Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Penhor de Sexto Grau de Ações Ordinárias de Emissão da Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Odebrecht Serviços e Participações S.A. Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças e Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Cessão Fiduciária do Produto da Excussão de Garantias de Bens e Direitos;

resolvem, as Partes celebrar este Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças (“Aditamento”), o qual se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Os termos empregados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Na forma do disposto neste Aditamento, o BNDESPAR adere aos termos do Contrato para todos os fins, inclusive passando a integrar a definição de Credor e para nos fins das Cláusulas 2.1 e 8.4 do Contrato.
3. Na forma do disposto neste Aditamento e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404/76, os Garantidores ratificam a alienação fiduciária sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e, adicionalmente, aliena fiduciariamente em favor dos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, as respectivas Ações Adicionais OSP de sua titularidade, de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias prevista na Cláusula 8.4 do Contrato, em garantia ao fiel e cabal cumprimento das Obrigações Garantidas.

4. Em consequência do disposto na Cláusula 2 acima, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato, a definição de “Credor” passa a incluir o BNDESPAR.
5. Em consequência do disposto na Cláusula 2 deste Aditamento, as Partes acordam que, a partir da presente data e para todos os efeitos deste Aditamento e do Contrato:
 - (a) o Anexo I do Contrato passa a viger com a redação do Anexo A ao presente Aditamento, de forma que o número de ações de emissão da OSP indicado no referido Anexo I passa a refletir o número de ações alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato até a presente data e, adicionalmente, as Ações Adicionais OSP; e
 - (b) a definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente” prevista no Contrato passa a incluir todas as ações de emissão da Braskem indicadas no Anexo I do Contrato, conforme este anexo se encontra alterado nos termos do presente Aditamento;
 - (c) a definição de “Credor” passa a incluir o BNDESPAR.
 - (d) a definição de “Obrigações Garantidas”, constante da Cláusula 1.4 do Contrato, passa a ter a seguinte redação: ““Obrigações Garantidas” significa, em conjunto, toda e qualquer obrigação da OSP, da OSP Investimentos e/ou da Odebrecht nos termos dos Documentos da Operação OSP, seja pecuniária (incluindo, sem limitação, de pagamento de principal, juros, comissões, encargos, custos e despesas) ou não, sendo que, para os fins legais, tais obrigações encontram-se descritas no Anexo V abaixo”.
 - (e) a Cláusula VI do Anexo V do Contrato passa a ter a seguinte redação:

“Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote:

(a) Preço total da compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote: R\$ 512.939.410,78 (quininhos e doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos), em 15 de fevereiro de 2016.

(b) Remuneração: SELIC acrescida de taxa de juros de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debentures, a ser pago em 9 (nove) prestações anuais e sucessivas, a primeira com vencimento em 15 de maio de 2021, e a última com vencimento em 15 de maio de 2029.

(c) Vencimento: 15 de maio de 2029.

(d) Multa de Ajuizamento: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debentures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da propositura de medida judicial de cobrança.

(e) Índice de Atualização Monetária: não há.

(f) Demais Comissões e Encargos: Os encargos previstos nos arts. 41 a 47-A das DISPOSIÇÕES APlicáveis AOS CONTRATOS DO BNDES, a que se refere o inciso I da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.

Descrição das obrigações garantidas correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote:

(a) Preço total da compra e venda das Debêntures do Segundo Lote: R\$ 213.384.709,96 (duzentos e treze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), em 15 de fevereiro de 2016.

(b) Remuneração: SELIC acrescida de taxa de juros de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o valor de principal da dívida, calculado nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debentures, a ser pago em única prestação, com vencimento em 15 de maio de 2029.

(c) Vencimento: 15 de maio de 2029.

(d) Multa de Ajuizamento: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do Contrato de Compra e Venda de Debentures, será devida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da propositura de medida judicial de cobrança.

(e) Índice de Atualização Monetária: não há.

(f) Demais Comissões e Encargos: Os encargos previstos nos arts. 41 a 47-A das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, a que se refere o inciso I da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Compra e Venda de Debêntures.”

6. Os Credores, inclusive o BNDESPAR, expressamente reconhecem (a) as dispensas que foram dadas, quanto à obrigatoriedade de utilização, para pagamento das Debêntures 2016, de recursos obtidos por Odebrecht e suas Controladas em razão da Venda OA Assinada; (b) que, enquanto não tiver ocorrido o aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia, nos termos previstos das AGDs (qual seja, a comprovação do registro dos Novos Contratos de Garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP), os recursos oriundos da Venda OA Assinada, limitados ao montante necessário para o pagamento das Debêntures da 1ª Série, devem ser depositados na Conta Vinculada OA sem que ocorra, todavia, a operacionalização da Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental), não podendo os Debenturistas 2016, ou qualquer outro Credor, inclusive BNDESPAR, de nenhuma forma acessar ou utilizar tais recursos enquanto depositados na Conta Vinculada OA; e (c) que tais recursos serão liberados em até 1 (um) Dia Útil após a comprovação, pela OSP Investimentos, OSP, Norquisa e Odebrecht, da formalização e aperfeiçoamento parcial dos Novos Contratos de Garantia (qual seja, a comprovação do registro dos Novos Contratos de Garantia no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP), desde que não tenha ocorrido um evento de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão Debêntures 2016, assim como reconhecem todos os demais termos e condições previstos e aprovados nas AGDs, para todos os fins e efeitos.
7. O disposto na Cláusula 3.2 do Contrato, relativa ao registro em Cartórios de Títulos e Documentos, é aplicável ao presente Aditamento.
8. O disposto na Cláusula 3.3 do Contrato, relativa às averbações nos livros de registro das Ações Alienadas Fiduciariamente, é aplicável ao presente Aditamento.
9. Na presente data, a OSP entrega ao BNDESPAR e ao Agente de Garantia instrumento de procuração irrevogável, nos termos da Cláusula 9.2 do Contrato.

10. O BNDESPAR nomeia, neste ato, o Agente de Garantia, como seu representante, na forma da Cláusula 10 do Contrato.
11. É aplicável a este Aditamento, *mutatis mutandis*, o disposto nas Cláusulas 11.2 e 11.3 do Contrato e:

(i) inclui-se, para tal fim, o seguinte endereço para o qual todos os documentos e comunicações deverão ser enviados para o BNDESPAR nos termos da Cláusula 11.6 do Contrato:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A – BNDESPAR
Avenida República do Chile, 100, 14º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-917
At. : Sr. Chefe de Departamento de Recuperação de Créditos
Tel: (21) 2172-6207
E-mail: derec@bndes.gov.br

(ii) altera-se, o seguinte endereço para o qual todos os documentos e comunicações deverão ser enviados para o BB nos termos da Cláusula 11.6 do Contrato:

BANCO DO BRASIL S.A.
Avenida Paulista, 2300, 2º andar, Edifício São Luiz
Bela Vista, CEP 01.310-300
São Paulo – SP

12. Para os fins legais, a OSP Investimentos apresenta, na presente data, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 27 de fevereiro de 2017, válida até 26 de agosto de 2017, com código de controle 2F92.0C51.47C3.B778 e ; (ii) a Norquisa, apresenta, na presente data , Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no dia 24 de março de 2017, válida até 20 de setembro de 2017, com código de controle 7DDA.3808.EE94.9C9E.
13. Este Aditamento não implica novação, tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e obrigações previstos nos contratos de que cada uma é parte, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
14. Este Aditamento é regido pela legislação brasileira.
15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 10 (dez) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2017.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE(S)]

6RTD-RJ 27.04.2017
PROT0C.1351031

[RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 1/7]

OSP INVESTIMENTOS S.A.

Adriana
Nome: Marcela Apolinário Andrade dos Santos
Cargo: Gerente

Márcia Motta
Nome: Márcia Motta
Cargo: Assistente



AVERBADO

A margem do registro nº 1341933
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

BNDES
Lívia Gobbi
Lívia Gobbi de Barros
Advogada

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 2/7]

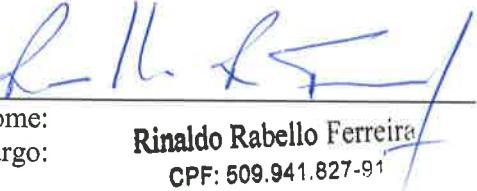
NORDESTE QUÍMICA S.A. - NORQUISA

Andromar *Mauro Motta ferme*
Nome: *Manuela Apacible e Dreher Andreale* Nome: *Mauro Motta Ferreira*
Cargo: *Dirigente* Cargo: *funcionário*

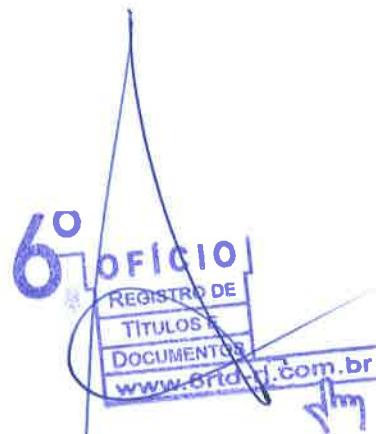


[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 3/7]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
Cargo:
CPF: 509.941.827-91

Nome: _____
Cargo: _____



[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 4/7]

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Paulo Arruda Camara Neto
Cargo: Global Officer

Marisa Mitiko Ueda
Nome: Marisa Mitiko Ueda
Cargo: Gerente de Negócios



[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 5/7]

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: Luiz Henrique Peres
Cargo:

Nome: Rosa Maria Fernandez Rego
Cargo: Gerente Corporate



BNDES
Lívia Grabellos de Barros
Advogada

[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças - 6/7]

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR


Nome:
Cargo: Cláudia P. Trindade Prates
Diretora


Nome:
Cargo: Carlos Eduardo S. Cavalcanti
Superintendente Substituto
Área de Indústria e Serviços



[Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças – 7/7]

Testemunhas:

Nome: Renan Valverde Granja
RG: RG: 41.670.938-2
CPF: CPF: 418.609.608-20

Nome: André Moretti de Bóis
RG: 52.923.244-2
CPF: 412.612.638-89



 BNDES
Lívia Grabellos de Berros
Advogada

ANEXO A

ANEXO I

AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

I. Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da OSP Investimentos

- a) 1.056.202.616 (um bilhão, cinquenta e seis milhões, duzentos e duas mil, seiscentos e dezesseis) ações ordinárias de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.
- b) 737.328.531 (setecentas e trinta e sete milhões, trezentas e vinte e oito mil, quinhentas e trinta e uma) ações preferenciais de emissão da OSP, de titularidade da OSP Investimentos.

I. Ações Alienadas Fiduciariamente de titularidade da Norquisa

- 1 (uma) ação ordinária de emissão da OSP, de titularidade da Norquisa.

BNDES
Lívia Grabelles de Berros
Advogada